

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 78/84, que exonera um secretário-adjunto.

Decreto do Presidente da República n.º 79/84, que nomeia um secretário-adjunto.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 120/84/M:

Estabelece normas quanto ao provimento em lugares de ingresso dos quadros do pessoal das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 225/84/M:

Cria, na Repartição de Documentos de Viagem dos Serviços de Identificação de Macau, o serviço de preenchimento de impressos.

Portaria n.º 226/84/M:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento e montagem de um sistema electroacústico para o Forum de Macau — Pavilhões I e II.

Portaria n.º 227/84/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de «Escola de Turismo e Indústria Hoteleira — 2.ª fase».

Portaria n.º 228/84/M:

Autoriza a celebração do contrato da empreitada «Concepção, construção do monumento da Taipa».

Portaria n.º 229/84/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da obra de reforestação da Ilha de Coloane.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 259/84, sobre o parecer n.º 1 163/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 33/84/ADM, que subdelega na directora dos Serviços de Identificação de Macau várias competências.

Extractos de despachos.

Assembleia Legislativa:

Declaração n.º 2/84.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Declaração.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Tribunal de Instrução Criminal:

Extractos de despachos.

Procuradoria da República de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Declarações

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos do Trabalho:

Extracto de despacho

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão.

Do mesmo Serviço, sobre o recrutamento, por transferência, de funcionários e agentes para diversas categorias.

Dos Serviços de Educação e Cultura, — Lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial da carreira administrativa.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, — Lista de classificação final do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a escrivão principal do quadro das execuções fiscais.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a recebedor de 1.ª classe do quadro das recebedorias.

Dos mesmos Serviços, — Resumo do movimento do Cofre Geral, no mês de Setembro de 1984.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a data e o local da realização das provas do concurso de promoção a segundo-oficial de exploração.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização das provas do concurso de promoção a telefonista principal de 1.ª classe do quadro de exploração.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a reformulação da sinalização vertical em várias zonas da Cidade.

Dos Serviços de Turismo, — Lista definitiva de classificação do concurso documental para o provimento de lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro técnico.

Da Imprensa Nacional, — Lista de classificação do concurso para o provimento de quatro lugares vagos de compositor de 2.ª classe do quadro.

Do Gabinete para os Assuntos do Trabalho, — Lista de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de um lugar de chefe de secretaria do quadro administrativo.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido cabo Rd do exército.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um falecido chefe de divisão, aposentado, da Inspeção do Comércio Bancário.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o fornecimento de géneros alimentícios para as cantinas escolares de Macau e das Ilhas.

Do mesmo Instituto, — Balancete do «Razão», referente a 30 Setembro de 1984.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o fornecimento de seis viaturas.

Anúncios judiciais e outros**總統府**

第七八 / 八四號總統府國令 關於免除一名政務司

第七九 / 八四號總統府國令 關於委任一名政務司

澳門政府

第一二〇 / 八四 / M號法令:

訂定暫入澳門保安部隊人員團體空缺之規則

第二二五 / 八四 / M號訓令:

在澳門身份證明司旅行證件廳增設填寫表格服務

第二二六 / 八四 / M號訓令:

核准簽署有關澳門綜藝館——第一及第二場館音響系統之供應及安裝

第二二七 / 八四 / M號訓令:

核准簽署有關「旅遊及酒店業學校——第二期」工程施工合約

第二二八 / 八四 / M號訓令:

核准簽署有關「沙仔紀念碑」建築工程合約

第二二九 / 八四 / M號訓令:

核准簽署有關路環島重植樹林工程施工合約

目錄

澳門政府辦事署

第二五九/八四號批示 關於核准土地委員會第一

一六三/八三號意見書

第三三/八四/ADM號批示 關於轉授澳門身份

証明司司長各項職權

批示綱要數件

立法會

第二/八四號聲明書

諮詢會辦事處

聲明書一件

行政暨公職署

批示綱要數件

教育文化司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

郵電司

批示綱要數件

刑事起訴法庭

批示綱要數件

澳門檢察官公署

批示綱要數件

經濟司

批示綱要一件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

聲明書一件

旅遊司

批示綱要數件

新聞廳

批示綱要數件

政府印刷局

批示綱要一件

聲明書數件

海軍軍務廳

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

修正書一件

聲明書數件

消防隊：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要數件

勞工事務局

批示綱要一件

官署文告

行政暨公職署佈告 關於招考填補第一階書記兼打字員數缺考試事宜

字員數缺考試事宜

行政暨公職署佈告 關於招聘公務員及各級職位調動事宜

動事宜

教育文化司佈告 關於招考填補三等技術助理員數缺應考人確定成績表

缺應考人確定成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺考試事宜

員數缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補行政團體第一階書記兼打字員數缺考試事宜

書記兼打字員數缺考試事宜

財政司佈告 關於招考填補二等書記兼打字員數缺應考人確定成績表

數缺應考人確定成績表

財政司佈告 關於考升公帑催征團體書記主任考試事宜

考試事宜

財政司佈告 關於考升收銀團體一等收銀員考試事宜

試事宜

法律文告及其他

澳門市政廳佈告	關於開投招人供應六部車輛事宜
社會工作處佈告	關於一九八四年九月三十日試算表
及離島學校飯堂需用之糧食	
社會工作處佈告	關於開投招人供應本處屬下澳門
察處一已故退休科長遺下之遺屬贍養金	
澳門公務員互助會佈告	仰關係人到領銀行業務監
中士遺下之遺屬贍養金	
澳門公務員互助會佈告	仰關係人到領一已故軍職
政團體辦事處主任一缺應考人考試成績表	
勞工事務署佈告	關於以審查文件方式招考填補行
政府印刷局佈告	關於招考填補二等排字員四缺應
考人考試成績表	
旅遊司佈告	關於以審查文件方式招考填補技
術團體一等助理技術員數缺應考人確定成績表	
工務運輸司佈告	關於重新安排本市數地區之豎立
式交通標誌	
郵電司佈告	關於考升行政團體二等書記兼打
字員考試舉行日期及地點	
郵電司佈告	關於招考填補郵務團體二等助理
辦事員數缺考試舉行日期及地點	
郵電司佈告	關於考升郵務團體一等主任接線
生考試舉行日期及地點	
郵電司佈告	關於招考填補三等郵務文員數缺
考試舉行日期及地點	
郵電司佈告	關於考升二等郵務文員考試舉行
日期及地點	
概況	司佈告 關於一九八四年九月份總庫活動
財政	

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 78/84**

O Presidente da República decreta, nos termos dos artigos 137.º, alínea h), da Constituição, e 16.º, n.º 1, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

É exonerado, a seu pedido e sob proposta do Governador de Macau, o dr. João António Morais da Costa Pinto do cargo de Secretário-Adjunto do Governo de Macau.

Assinado em 28 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto do Presidente da República n.º 79/84

O Presidente da República decreta, nos termos dos artigos 137.º, alínea h), da Constituição, e 16.º, n.º 1, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

É nomeado Secretário-Adjunto do Governo de Macau, sob proposta do respectivo Governador, o dr. Luís Filipe Ferreira Simões.

Assinado em 28 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 120/84/M**

de 3 de Dezembro

Na admissão de pessoal para os lugares orgânicos de guardas de 3.ª classe e bombeiros de 3.ª classe das várias corpora-

ções das Forças de Segurança de Macau (FSM), o respectivo provimento assumia a forma de contrato.

O actual regime geral de provimento em cargos públicos, que prevê a sua aplicação com adaptações às FSM, aconselha a revisão do regime de provimento por contrato, por respeito pelo princípio da tipicidade, em função do qual se considera também condicionado o regime de comissão de serviço à existência de disposição legal que expressamente a preveja.

A protecção dos interesses da Instituição que se identificam afinal com os interesses da comunidade, ficará mais bem assegurada pelo recurso à nomeação em comissão de serviço do agente recém-investido em funções de segurança, durante um período de 2 anos que se considera de carácter probatório.

Por outro lado, o processo de recrutamento de pessoal não pode sofrer interrupções descompensadoras dos efectivos, com reflexos, por isso, na operacionalidade e no cumprimento da missão.

Consequentemente, a fase de estudo em que ainda se encontra a reforma dos regulamentos das Corporações integradas nas FSM e dos respectivos quadros orgânicos, não deverá obstar que se tomem antecipadamente providências legislativas que viabilizem, dentro dos objectivos a prosseguir, a admissão do pessoal no quadro jurídico-funcional vigente, importando, assim, dispor sobre a forma de provimento, quer do pessoal que, cumprido o Serviço de Segurança Territorial, deva ser incorporado no serviço activo, quer dos agentes contratados dos quadros que, no termo dos prazos dos respectivos contratos, só poderão ser providos por nomeação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O provimento em lugares de ingresso dos quadros de pessoal das Forças de Segurança de Macau dos candidatos a incorporar no serviço activo far-se-á por nomea-

ção em comissão de serviço, podendo haver lugar a nomeação provisória no termo do prazo ordinário da comissão, a requerimento do interessado.

2. O requerimento para a nomeação provisória deverá ser apresentado até 60 dias antes do termo do prazo referido no número anterior e será apreciado em função do cadastro disciplinar e da informação individual do requerente, cessando estas funções no termo do mesmo prazo, no caso de indeferimento.

Art. 2.º Nos quadros de pessoal das Forças de Segurança de Macau são extintos os lugares de pessoal contratado e criados, em igual número de unidades, lugares correspondentes de pessoal dos quadros aprovados por lei, conforme mapa anexo que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 3.º — 1. O pessoal presentemente provido por contrato transita, com a entrada em vigor deste diploma, para os lugares de pessoal dos quadros aprovados por lei, criados pelo artigo anterior.

2. O pessoal a que se refere o número anterior é nomeado provisoriamente ou em comissão, conforme tenha 2 anos ou menos de 2 anos de serviço, mediante despacho do Governador e independentemente de visto e posse, mas com anotação pelo Tribunal Administrativo.

Art. 4.º Havendo processo disciplinar pendente, o agente só poderá ser nomeado depois da decisão final, retrotraindo a nomeação à data da entrada em vigor do presente decreto-Lei,

se o mesmo não for punido ou o for em medida que, pelas disposições ao abrigo das quais os contratos foram celebrados, não devesse originar a sua rescisão. Em caso contrário, o agente cessa imediatamente funções.

Art. 5.º Poderá proceder-se à nomeação provisória dos agentes providos em comissão nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, quando o somatório do tempo de serviço prestado como contratados e em comissão perfaça o total de 2 anos, tendo aplicação o disposto no n.º 2 do artigo 1.º

Art. 6.º Aos agentes contratados que, nos termos do artigo 3.º, sejam nomeados em comissão, esta só poderá ser dada por finda antes do seu termo, com fundamento em conveniência de serviço público, depois de expirado o prazo que fora fixado para a vigência do respectivo contrato.

Art. 7.º Os lugares de pessoal dos quadros aprovados por lei criados pelo artigo 2.º consideram-se dotados nos quantitativos indicados no mapa a que o mesmo artigo se refere.

Art. 8.º As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 9.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Setembro de 1984.

Aprovado em 29 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Mapa a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro

Lugares de pessoal contratado extintos nos quadros de pessoal das FSM.	Lugares de pessoal dos quadros aprovados por lei, criados nos quadros de pessoal das FSM.
1. <i>Nos quadros de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública.</i> — Guardas de 3.ª classe — 1 000 Pessoal músico: — Guardas de 3.ª classe — 20	1. <i>Nos quadros de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública.</i> — Guardas de 3.ª classe — 1 000 (dotados — 960) Pessoal músico: — Guardas de 3.ª classe — 20 (dotados — 20)
2. <i>Nos quadros de pessoal da Polícia Marítima e Fiscal.</i> — Guardas de 3.ª classe — 200 Agentes do sexo feminino: — Guardas de 3.ª classe — 6	2. <i>Nos quadros de pessoal da Polícia Marítima e Fiscal.</i> — Guardas de 3.ª classe — 200 (dotados — 200) Agentes do sexo feminino: — Guardas de 3.ª classe — 6 (dotados — 6)
3. <i>Nos quadros de pessoal da Polícia Municipal.</i> — Guardas de 2.ª classe — 22	3. <i>Nos quadros de pessoal da Polícia Municipal.</i> — Guardas de 2.ª classe — 22 (dotados — 12)
4. <i>Nos quadros de pessoal do Corpo de Bombeiros.</i> Bombeiros de 3.ª classe — 153	4. <i>Nos quadros de pessoal do Corpo de Bombeiros.</i> — Bombeiros de 3.ª classe — 153 (dotados — 153)

Portaria n.º 225/84/M**de 3 de Dezembro**

Os resultados alcançados na Secção de Identificação Civil, dos Serviços de Identificação de Macau, com a criação de um serviço de preenchimento, a simplificação dos impressos e a adopção de uma taxa única, englobando o custo dos impressos e a taxa de emissão do documento, recomendam o alargamento destas medidas ao sector de passaportes.

Por outro lado, reconhece-se ser necessário aumentar as taxas de emissão do passaporte, que permanecem inalteradas desde 1966.

Assim, ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. É criado, na Repartição de Documentos de Viagem dos Serviços de Identificação de Macau, o serviço de preenchimento de impressos.

2. Pelo preenchimento de cada requerimento nos Serviços será cobrada a taxa de \$10,00.

Art. 2.º São aprovados os modelos de requerimentos de pedido de concessão e de averbamento de passaporte ordinário que se publicam em anexo a esta portaria.

Art. 3.º Os modelos referidos no artigo anterior serão impressos na Imprensa Nacional de Macau, constituindo exclusivo deste departamento.

Art. 4.º É dispensado o reconhecimento notarial da assinatura do requerente no requerimento de passaporte.

Art. 5.º A assinatura dos pais do requerente menor no requerimento de passaporte equivale à declaração de auto-

rização a que se referem os § 1.º e § 8.º do artigo 11.º da Portaria n.º 8 138, de 26 de Março de 1966.

Art. 6.º 1. A tabela de taxas a que se refere o artigo 43.º do Regulamento aprovado pela portaria mencionada no artigo anterior é substituída pela tabela anexa a este diploma.

2. As taxas constantes da tabela referida no n.º 1 incluem o custo dos impressos de requerimento e do passaporte.

Art. 7.º O presente diploma entra em vigor a partir do dia 3 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Tabela de taxas a que se refere o artigo 6.º
da Portaria n.º 225, de 3 de Dezembro**

Designação	Taxa (Patacas)
<i>Passaporte ordinário e para estrangeiros:</i>	
Individual	\$100,00
Pela inclusão do cônjuge	\$ 50,00
Por cada filho ou menor incluído no passaporte	\$ 50,00
Por cada substituição do passaporte, nos termos do § 2.º do artigo 12.º	\$ 80,00
Por cada averbamento, com excepção dos referidos no § 3.º do artigo 9.º e no § 7.º do artigo 11.º	\$ 20,00
<i>Certificado colectivo de identidade e viagem:</i>	
Por cada agrupado	\$ 50,00

Observação: Inclui o custo dos impressos.

N.º _____
 編 號 _____
 Série _____

PEDIDO DE CONCESSÃO DE PASSAPORTE ORDINÁRIO
發 給 普 通 護 照 申 請 書

Recebido por _____

Defiro _____

Nome _____

姓 名 _____

Residente na _____

居 住 _____

Titular do/da: _____

持 有 _____

☐ B. I. de cidadão nacional

認 別 證

☐ Assento de nascimento

出 生 證 明 書

☐ Cédula pessoal

身 份 證

N.º _____ de _____
 編 號 _____ 於 _____

Requer a concessão de um passaporte ordinário válido para todos os países do mundo

謹 請 閣 下 發 給 一 個 各 國 均 可 生 效 的 普 通 護 照

Macau, _____ de _____ de 19 _____.
 一 九 ____ 年 ____ 月 ____ 日 於 澳 門

FOTO
 相 片

ASSINATURA

簽 名

A preencher se o requerente for menor de 18 anos não emancipado

倘 未 滿 十 八 歲 及 無 自 主 權 的 申 請 人 須 填 寫

Pai 父親

Nome _____

姓 名 _____

Documento de identificação _____

身 份 證 明 文 件 _____

n.º _____

編 號 _____

Data de emissão _____

發 證 日 期 _____

Assinatura _____

簽 名 _____

Mãe 母親

Nome _____

姓 名 _____

Documento de identificação _____

身 份 證 明 文 件 _____

n.º _____

編 號 _____

Data de emissão _____

發 證 日 期 _____

Assinatura _____

簽 名 _____

Verso

A taxa de emissão do passaporte é de \$ 100,00.

A taxa de preenchimento do impresso nos Serviços é de \$ 10,00.

O pedido deve ser acompanhado de 2 fotografias, fotocópia do bilhete de identidade e, se o requerente for menor, fotocópias dos documentos de identificação dos pais. Se o requerente tiver menos de 10 anos a fotocópia do bilhete de identidade pode ser substituída por certidão de nascimento ou cédula pessoal.

As fotocópias não necessitam de ser autenticadas mas os documentos originais devem ser apresentados nos Serviços, para verificação.

發給護照的費用澳門幣壹佰圓。

由本司人員填寫的表格費用澳門幣拾圓。

申請書須附入申請者相片二張及其認別證副本，倘未成年者須遞交父母身份證明文件副本，又倘申請人未滿十歲者得以出生證明書或身份證代替認別證副本。

上述副本毋須認證，但必須向身份證明司出示正本經核對便可。

Passaporte n.º _____
護照編號

PEDIDO DE AVERBAMENTO NO PASSAPORTE ORDINÁRIO
普通護照為註記申請

Recebido por _____

Defiro _____

Nome _____
姓名

requer que no seu passaporte n.º _____ emitido em _____
謹請閣下在本人於 _____ 年 _____ 月 _____ 日在

pelo _____ seja averbado:
所發給編號 _____ 護照為註記:

FOTO 相片	FOTO 相片	FOTO 相片	FOTO 相片
------------	------------	------------	------------

1. ☐ **Cônjuge:**
配偶: _____

Nome 姓名	Sexo 性別	Data do Nascimento 出生日期
_____	_____	_____
2. ☐ **Menores — indicar o parentesco**
未成年——親屬關係

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
3. ☐ **Alteração do nome para** _____
將姓名更改為
4. ☐ **Alteração do estado civil para** _____
將婚姻狀況更改為
5. ☐ **Outros averbamentos** _____
其他附註

No caso de averbamento de menores:
倘為註記未成年者:

_____ <i>Assinatura do pai</i> 父親簽名	Macau, _____ de _____ de 19 _____. 一九 _____ 年 _____ 月 _____ 日於澳門
_____ <i>Assinatura da mãe</i> 母親簽名	_____ <i>Assinatura do requerente</i> 申請人簽名

(Se um dos pais for o requerente assina apenas no local reservado à assinatura do requerente).
(倘申請人為上述父母中之任何一人時，只須在有關欄內簽名)。

Verso

1. Averbamento do cônjuge — Taxa \$ 50,00 patacas. Juntar 2 fotos, certidão de casamento e fotocópia do respectivo bilhete de identidade.
2. Averbamento de menores — Por cada menor a averbar — Taxa \$ 50,00 patacas. Juntar a respectiva certidão de nascimento, ou fotocópia da cédula pessoal (se tiver menos de 10 anos), ou a fotocópia do bilhete de identidade. O pedido deve ser assinado por ambos os pais que apresentarão os seus documentos de identificação para verificação das assinaturas. Se o averbamento for requerido por pessoa diferente dos pais, esta assinará no local reservado à assinatura do requerente.
3. Averbamento de alteração do nome — Taxa \$ 20,00 patacas. Juntar fotocópia do bilhete de identidade.
4. Averbamento de alteração do estado civil — Taxa \$ 20,00 patacas. Juntar fotocópia do bilhete de identidade.
5. Outros averbamentos — Taxa \$ 20,00 patacas. O pedido deve ser acompanhado de documento comprovativo da situação a averbar, se for caso disso.

Nota — As fotocópias dos Bilhetes de identidade e das cédulas pessoais não necessitam de ser autenticadas se os originais forem apresentados nos serviços para verificação.

A taxa de preenchimento deste impresso nos Serviços é de \$ 10,00 patacas.

- 一、 爲註記配偶 —— 費用澳門幣伍拾圓，並須遞交相片二張，結婚證明書及認別證副本。
- 二、 爲註記未成年者 —— 每一爲註記未成年者的費用澳門幣伍拾圓，并須遞交出生證明書或身份證副本（倘未滿十歲者），認別證副本，申請書應由父母二人簽名，并須出示其身份證明文件以便核對簽名，倘爲註記非由父母申請時，申請人只須在有關欄內簽名。
- 三、 爲註記姓名的更改 —— 費用澳門幣貳拾圓，並須遞交認別證副本。
- 四、 爲註記婚姻狀況的更改 —— 費用澳門幣貳拾圓，並須遞交認別證副本。
- 五、 其他 —— 費用澳門幣貳拾圓，申請書須附同所擬爲註記有關的證明文件。

附註：倘在本司已出示認別證及身份證正本經核對後，則有關副本毋須認證。

由本司人員填寫的表格費用澳門幣拾圓。

Portaria n.º 226/84/M**de 3 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação à sociedade «Philips Hong Kong Limited» para o fornecimento e montagem de um sistema electroacústico para o Forum de Macau — Pavilhões I e II, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a sociedade «Philips Hong Kong Limited» para fornecimento e montagem de um sistema electroacústico para o Forum de Macau — Pavilhões I e II, pelo montante de HK\$ 1 634 300,00 (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil e trezentos Hong Kong dólares) com o escalonamento que a seguir se indica:

1984	HK\$ 817 150,00
1985	HK\$ 817 150,00

Art. 2.º O encargo referente a 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 736.º, n.º 2 — «Educação, Cultura e Desportos».

Art. 3.º O encargo relativo a 1985 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral desse ano.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 227/84/M**de 3 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação a «Ma Iao Lai» da empreitada de «Escola de Turismo e Indústria Hoteleira — 2.ª Fase», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com «Ma Iao Lai» para execução da empreitada de «Escola de Turismo e Indústria Hoteleira — 2.ª Fase», pelo montante de Pts: \$ 3 690 229,00 (três milhões, seiscentas e noventa mil, duzentas e vinte e nove patacas) com o escalonamento que a seguir se indica:

1984	\$ 922 557,20
1985	\$ 2 767 671,80

Art. 2.º O encargo referente a 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 736.º, n.º 3 — «Turismo», do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1985 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral desse ano.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 228/84/M**de 3 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação a «Teixeira Duarte, Lda.» da empreitada de «Concepção, Construção do Monumento da Taipa», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com «Teixeira Duarte, Ltd» de empreitada «Concepção, Construção do Monumento da Taipa», pelo montante de Pts. \$ 2 067 781,00 (dois milhões, sessenta e sete mil, setecentas e oitenta e uma patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1984	\$1 067 781,00
1985	\$1 000 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 736.º, n.º 4 — «Turismo», do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1985 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral desse ano.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 229/84/M**de 3 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação a «Guangdong International Economic and Technical Corporation» da R. P. C. para execução de obra de Reflorestação da Ilha de Coloane acima da cota 100m, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a «Guangdong International Economic and Technical Corporation» da R. P. C., para execução da obra de Reflorestação da Ilha de Coloane acima da cota de 100m, pelo montante de HK\$ 3 405 067,00 (três milhões, quatrocentos e cinco mil e sessenta e sete Hong Kong dólares) com o escalonamento que a seguir se indica:

1984	HK\$ 1 021 520,10
1985	HK\$ 2 383 546,90

Art. 2.º O encargo referente a 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 735.º, n.º 5 — «Ambiente».

Art. 3.º O encargo relativo a 1985 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral desse ano.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Extractos de despachos****Despacho n.º 259/84**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 163/83, de 2 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Companhia de Corrida de Cavalos a Trote com Arelado, S. A. R. L., da alteração do § único da cláusula 3.ª da escritura de contrato de 8 de Maio de 1981, respeitante ao terreno com a área de 19 530,00m², situado na Ilha da Taipa, destinado à construção de um conjunto habitacional (Proc. n.º 569-A/81).

Tendo em conta as informações n.ºs 49/URB/83 e 109/URB/83, confirmo o despacho n.º 27/82, de 19 de Fevereiro.

Residência do Governo, aos 9 de Outubro de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 33/84/ADM

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 34/84/M, de 18 de Fevereiro, subdelego na directora dos Serviços de Identificação de Macau, licenciada Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira ou no chefe de departamento que esta designar, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo;

c) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde no exterior ou gozo de licença fora do território de Macau;

e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SIM;

g) Despachar os pedidos de concessão de passaportes ordinários, passaportes para estrangeiros e salvo-condutos;

h) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

i) Assinar o expediente dirigido a Serviços de República, no âmbito das atribuições do SIM.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Novembro de 1984. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Por despacho de 9 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro do mesmo ano:

Cheang Siu Chun, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar do Gabinete do Governo de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que fora assalariado por despacho de 24 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano e transitado posteriormente por Despacho n.º 211/84, de 27 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/84, de 8 de Setembro, a partir do dia 10 de Outubro de 1984.

Por despachos de 11 de Outubro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro do mesmo ano:

Valdemar Fernando Antunes Esteves, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro auxiliar do Gabinete do Governo de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 33, da mesma data, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1984.

Cheong Foc Lam, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro auxiliar do Gabinete do Governo de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 33, da mesma data, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1984.

Rafael Augusto César Guerreiro, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro auxiliar do Gabinete do Governo de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 33, da mesma data, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1984.

Por despacho de 17 de Outubro de 1984:

Dr. João Campos Vargas Moniz, técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral da Administração e Função Pública da Secretaria de Estado da Administração Pública — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no cargo de assessor jurídico da Ex.ª Secretária-Adjunta para a Administração do Governo de Macau.

(Este contrato, assinado em 9 de Novembro de 1984, está isento de exame e visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Declaração n.º 2/84**

Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Regimento, faz-se público que Luís Filipe Ferreira Simões, em declaração escrita apresentada em 26 de Novembro corrente, renunciou, ao abrigo do preceituado no artigo 28.º do Estatuto Orgânico de Macau, ao seu mandato de Deputado da Assembleia Legislativa de Macau.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 28 de Novembro de 1984. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão da Direcção dos Serviços de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Novembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho da Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, interina, do quadro da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong-Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 26 de Novembro de 1984».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 15 de Outubro de 1984, devidamente anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Augusto Maria da Costa do Rosário, oficial de diligências do Serviço de Administração e Função Pública — reconduzido, por mais dois anos, no seu cargo, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ieong Un Kuai, oficial de diligências do Serviço de Administração e Função Pública — reconduzido, por mais dois anos, no seu cargo, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1984, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Director, *Rui António Craiveiro Afonso*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Setembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro de 1984:

Teresa Osório Xavier, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovida a escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Setembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro de 1984:

Maria Leonor Ferreira de Andrade Albuquerque da Silva Tomás, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora efectiva da Escola Preparatória de Alfragide, para que fora nomeada por despacho de 2 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/82.

Por despacho de 26 de Setembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro de 1984:

Artemísio Manuel Marques do Nascimento, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença registada de seis meses, nos termos dos artigos 252.º e 253.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Outubro de 1984.

Por despacho de 16 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Novembro de 1984:

Maria Olímpia Pereira, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 31 de Outubro de 1983, para que fora nomeada por despacho de 12 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro de 1982.

Por despacho de 16 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro de 1984:

Leonardo Bañares de Assunção, auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse das funções de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades da Direcção dos Serviços de Turismo, para que fora nomeado por despacho de 27 de Julho de 1981,

visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Agosto de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/81.

Por despacho de 16 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro de 1984:

Maria Teresa K'ong, aliás Kong Lai Kuan, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 4, do 1.º escalão, correspondente à letra «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 10 de Setembro de 1984, por contar mais de 15 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro de 1984:

Au Soi Wá, aliás João Roberto Au, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente auxiliar da Polícia Judiciária, para que fora nomeado por despacho de 27 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Maio de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 26 de Maio de 1984.

Por despacho de 21 de Novembro do corrente ano:

Júlio Pereira Dinis, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado em Angola:
de 11-11-1965 a 25-8-1974 — 8 anos,
9 meses e 15 dias que, nos termos do
artigo 435.º do Estatuto do Funciona-
lismo, em vigor, equivalem a 10 6 18

Tempo de serviço prestado em Ma-
cau: de 26-8-1974 a 19-10-1984 — 10
anos, 1 mês e 25 dias que, nos termos do
artigo 435.º do Estatuto do Funciona-
lismo, em vigor, equivalem a 12 2 6

TOTAL 22 8 24

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Novembro do corrente ano:

Licenciado João Gil Tavares da Ponte, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cul-

tura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado,
nos períodos: de 18-10-1978 a 17-10-
-1980 — 2 anos e 1 dia; e de 5-6-1981 a
19-9-1984 — 3 anos, 3 meses, 15 dias,
perfazendo a soma total, de 5 anos, 3
meses e 16 dias que, nos termos do arti-
go 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 6 4 7

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços,
Manuel Coelho da Silva.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo de 23 de Novembro de 1984:

Maria Inês Carvalho da Silva Dias, habilitada com o Curso de Medicina de Lisboa, e com especialidade de Psiquiatria — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e os artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer em comissão ordinária de serviço, por um período de dois anos, como médica-psiquiatra do quadro complementar de médicos especialistas destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, e ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Por despachos de 22 de Novembro de 1984:

Sio Sao Man de Carvalho, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Tang Fu Lin, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Novembro de 1984, emitiu os

seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Beatriz Fong Nin Ló, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de mais quinze dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Lei Lai Wa Dias, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de catorze dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 17 de Novembro de 1984».

Zulmira da Conceição Cardoso, irmã hospitaleira do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de ser presente à consulta de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong-Kong».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Novembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao dr. Rui Eduardo Bastos de Lacerda, chefe do Departamento de Administração, Contabilidade e Património, destes Serviços:

«Necessita de vinte dias de licença de Junta de Saúde, para tratamento e repouso, a partir do dia 18 do corrente mês, inclusive».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Novembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Maria Teresinha Yu, terceiro-oficial administrativo destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde, para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Deolinda Porfírio Campos Pereira, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — exonerada, a seu pedido, do cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 19 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 18 de Agosto de 1984, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Por despacho de 20 de Novembro de 1984:

Marco António Ramon dos Santos César, operador de computador de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Director, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Setembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do mesmo ano:

Leong Vai Ha, viúva de Vong Iu Veng, que foi bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros, aposentado, falecido em 3 de Junho de 1984 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$15 720,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra Q e 40 anos de serviço), acrescida de \$3 900,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 3 de Junho de 1984, se deduzirá a quantia em dívida de \$1 504,00, em noventa e quatro prestações mensais, de \$16,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo discriminado, dos actuais quadros da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau e eventual — transite para o novo quadro de informática, pela forma seguinte, a partir de 12 de Março de 1984, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 112/84/M, de 20 de Outubro:

QUADRO DE INFORMÁTICA

Carreira de técnico de informática

a) Para técnico de informática de 2.ª classe:

O programador/analista, eventual, Chiu Chan Cheong, com licenciatura em informática que vem exercendo funções no Centro de Organização e Informática da DSF, desde 9 de Agosto de 1982.

Carreira de programador

b) Para programador:

O segundo-oficial do quadro administrativo, José dos Passos Cordeiro, com o Curso Geral do Comércio, que vem exercendo funções como programador no Centro de Organização e Informática da DSF, desde 20 de Dezembro de 1979;

O recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias, Francisco Xavier da Silva, com o Curso Geral do Comércio, que vem exercendo funções como programador no Centro de Organização e Informática da DSF, desde 11 de Fevereiro de 1980.

Carreira de operador

c) Para operador principal:

O segundo-oficial do quadro administrativo, António da Conceição Osório Cordeiro, com o Curso Geral do Comércio, que vem exercendo funções no Centro de Organização e Informática da DSF como chefe de turno, desde 20 de Dezembro de 1979;

O terceiro-oficial do quadro administrativo, Eduardo de Jesus Pereira, com o Curso Geral do Comércio, que vem exercendo funções no Centro de Organização e Informática da DSF como chefe de turno, desde 27 de Novembro de 1980;

O terceiro-oficial do quadro administrativo, Isabel Fátima e Sousa do Rosário, com habilitação equivalente ao 9.º ano de escolaridade, que vem exercendo funções no Centro de Organização e Informática da DSF como chefe de turno, desde 10 de Março de 1980;

A operadora, eventual, Maria de Lurdes Algéos Aires, com habilitação equivalente ao Curso Complementar do Ensino Secundário, que vem exercendo funções no Centro de Organização e Informática da DSF como chefe de turno, desde 1 de Janeiro de 1981.

d) Para operador de 2.ª classe:

O operador, eventual, Mário Fernando Correia Mendes, com o Curso Complementar do Ensino Secundário, que vem exercendo funções no Centro de Organização e Informática da DSF como operador de computador, desde 3 de Janeiro de 1983;

O operador, eventual, Wan Choi Un, com habilitação equivalente ao 9.º ano de escolaridade, que vem exercendo funções no Centro de Organização e Informática da DSF como operador de computador, desde 1 de Fevereiro de 1983.

De 22 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro do mesmo ano:

Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge, recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos n.ºs 1 e 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de recebedor de 2.ª classe do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação, por substituição, do proprietário do lugar, João de Deus Campo, para recebedor principal da mesma Direcção. (É devido o emolumento de \$24,00).

De S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 19 de Novembro de 1984:

Pedro Hó, aliás Ho On Chun, escrevente de chinês de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 16 de Ja-

neiro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/84, de 28 de Janeiro de 1984, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

José Bruno Machado de Mendonça, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Manuel dos Santos Ao, inspector-verificador de 2.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, primeiro-oficial desta Direcção, assumiu, por substituição, a partir de 19 de Julho do corrente ano, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, o cargo de chefe da Secção de Abonos e Outras Despesas da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Joãozinho Noronha.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Outubro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

José António Augusto de Jesus Rodrigues, engenheiro-técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

João António Augusto, engenheiro-técnico de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no

n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ng Nam, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Novembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo de Macau em 30 do mesmo mês e ano:

Isabel Gracias, escriturária judicial de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, por possuir mais 3 anos na respectiva categoria, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Helena das Neves Henriques Sequeira Silva Santos, escriturária judicial de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, por possuir mais 3 anos na respectiva categoria, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Manuel José da Rosa, escriturário judicial de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, por possuir mais 3 anos na respectiva categoria, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Júlio António Bento, oficial judicial do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — reconduzido no mesmo cargo, por mais 2 anos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 31 de Outubro de 1984.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Novembro de 1984:

É considerado, em comissão eventual, o serviço prestado ao Território, na área dos Registos por Maria Iolanda Machado Soares de Bettencourt Barcelos Ferreira Jordão, primei-

ro-ajudante da Conservatória do Registo Automóvel de Lisboa, durante o período de 2 a 18 de Julho de 1984.

É considerado, em comissão eventual, o serviço prestado ao Território, na área dos Registos por Maria Isabel da Conceição Oliveira Cabral Correia, chefe de secção da Conservatória dos Registos Centrais, durante o período de 27 de Abril a 10 de Julho de 1984.

Procuradoria da República, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro do mesmo ano:

Fernanda José Manhão Isidro, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovida a terceiro-oficial da mesma Direcção dos Serviços, ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 16.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, e n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar Lourenço Kuan. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Que seja dada por finda, a seu pedido, a partir de 1 de Outubro do corrente ano, e de harmonia com o disposto no artigo 39.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1977, a comissão ordinária de serviço do engenheiro técnico, João Manuel Martins Ascensão, no cargo de assistente técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeado por despacho de 8 de Novembro de 1983.

Por despachos de 12 de Outubro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Vong Chi Vai — dispensado do cargo de operário-auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços

de Obras Públicas e Transportes, para que transitou por despacho de 23 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/81, a partir da data de posse do novo cargo de serralheiro de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Koc Hong — dispensado do cargo de serralheiro de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que transitou por despacho de 23 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/81, a partir da data de posse do novo cargo de serralheiro de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 15 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira, portageiro de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Julho de 1984, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 22 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante a Lei Chai Lam, operário auxiliar do quadro do pessoal assalariado desta Direcção:

«Deve ser presente à consulta de dermatologia do Hospital Central Conde de S. Januário».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

António Joaquim Moreira Dias da Costa, operador de telecomunicações meteorológicas do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — exonerado, a seu pedido e a partir de 9 de Outubro do corrente ano, do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 9 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano.

Por despachos de 22 de Outubro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Fong Soi Kun, observador-geofísico adjunto do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos

e Geofísicos de Macau — reconduzido, por mais 2 anos, no referido cargo, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 15 de Novembro de 1984.

António Si Madeira de Carvalho, observador-geofísico adjunto do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — reconduzido, por mais 2 anos, no referido cargo, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 15 de Novembro de 1984.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 15 de Outubro de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 22 de Novembro de 1984, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe destes Serviços, Fernando António Castilho:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento, por a viagem de regresso a Macau poder afectar o tratamento médico prescrito».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro do mesmo ano:

Geraldina Maria Emeren Carion Gaspar, porteira-auxiliar da Direcção dos Serviços de Turismo, em serviço na Pousada de Mong-Há — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, para que fora transitada por despacho de 10 de Janeiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/83, a partir de 1 de Novembro de 1984.

Por despacho de 12 de Novembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Verónica Maria da Luz Rosário, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo — promovida a primeiro-oficial do mesmo quadro e da mesma Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, por força do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 99/84/M, de 25 de Agosto, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 5 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do corrente ano:

Lei Chi Leong, aliás Franky Lei, fotógrafo e operador de televisão do Gabinete de Comunicação Social — ascendido ao escalão imediatamente superior, correspondente à letra «N» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 31 de Março de 1984, por contar cinco anos de serviço prestado ao Estado na actual categoria.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 8 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do corrente:

Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário, terceiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Vitor Pereira*.

IMPRESA NACIONAL**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Novembro do corrente ano:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, terceiro-oficial do quadro contratado da Imprensa Nacional — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 15 de Novembro de 1984, foi autorizada a escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro contratado da Imprensa Nacional de Macau, Fátima Maria Marques do Nascimento, a usar o nome de Fátima Maria Marques do Nascimento Simões, por ter contraído matrimónio.

— Declara-se que, no anúncio de alteração dos estatutos da «Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.», publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 21 de Julho do corrente ano, onde se lê:

«ESTATUTOS DA COMPANHIA DE ELECTRICIDADE, CEM, S.A.R.L.», deve ler-se: «ESTATUTOS DA COMPA-

NHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU — CEM, S.A. R.L.»

Onde se lê:

«CAPÍTULO TERCEIRO**Órgãos Sociais»**

deve ler-se:

«CAPÍTULO TERCEIRO**Órgãos Sociais****SECÇÃO I****Assembleia Geral»**

Onde se lê: «Artigo trigésimo terceiro — Número um — A remuneração dos membros dos órgãos sociais nomeados pelo Governador», deve ler-se: «Artigo trigésimo terceiro — Número um — A remuneração dos membros dos órgãos sociais nomeados pelo Governador será fixada por despacho do Governador».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Outubro do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Chan Kok Lam, servente de 1.ª classe n.º 79, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 8 de Agosto de 1984, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço por parecer da Junta de Saúde, emitido em 5 de Julho de 1984, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão em 30 de Julho de 1984, e homologado por despacho de 8 de Agosto de 1984, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts.: \$19 680,00, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts.: \$1 790,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 14/84/M, acrescido de \$390,00 mensais, face à inclusão

de 3 diuturnidades, nos termos do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 14/84/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro do mesmo ano:

Maria do Céu Fernandes Domingues — nomeada, provisoriamente, no cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78, de 26 de Agosto, e por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 33/83/M, de 9 de Julho. (É devido o emolumento de \$16,00).

Quartel-General/F.S. Macau, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Novembro de 1984:

Maria Assunta Chan, guarda de 2.ª classe n.º 68/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 66/75, Lai Weng Wá;
Guarda de 3.ª classe n.º 414/70, Iau Tin Ch'eong;
Guarda de 3.ª classe n.º 549/80, Chan Vai Ip.

Declaração n.º 60/84

Declara-se que Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 19 de Novembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Au Lin Kuan Campos, esposa do chefe de esquadra, Henrique Napoleão Campos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Dezembro de 1984».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Novembro de 1984:

Roberto José Sousa, subchefe n.º 12, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Rectificação

Por ter saído incorrecto no *Boletim Oficial* n.º 47, de 19/11/84, o despacho respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 225, Ip Wan Sang, novamente se publica o seguinte:

Ip Wan Sang, guarda de 2.ª classe n.º 225, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Novembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 107, Francisco Augusto Tangap do Rosário, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Novembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 539, Ip Kam Tim, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Anos Meses Dias

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Novembro de 1984:

Eurico Lopes Fazenda, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruindo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-1-1981 a 8-10-1984 — 3 anos, 8 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 2 4

TOTAL 6 4 17

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 27-1-1981 1 — 1

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-1-1981 a 8-10-1984 3 8 12

TOTAL 4 8 13

Alexandre Herculano Lopes, bombeiro de 3.ª classe n.º 135/428, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruindo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-1-1981 a 8-10-1984 — 3 anos, 8 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 2 4

TOTAL 6 4 17

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 27-1-1981 1 — 1

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-1-1981 a 8-10-1984 3 8 12

TOTAL 4 8 13

Kou Soi Cheong, bombeiro de 3.ª classe n.º 181/468, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como auxiliar de campo eventual do Serviço de Cartografia e Cadastro: de 23-5-1978 a 15-7-1981 — 3 anos, 1 mês e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 9 10

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-1-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 8 de Janeiro de 1983, com os aumentos legais 1 4 25

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 16-7-1982 a 4-10-1984 — 2 anos, 2 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 1 10

TOTAL 8 3 15

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-5-1978 a 15-7-1981 3 1 24

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria da 3-1-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 8 de Janeiro de 1983 1 — 1

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 16-7-1982 a 4-10-1984 2 2 20

TOTAL 6 4 15

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 28 de Novembro de 1984:

Mário José da Rocha, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Wong Wai Meng, bombeiro de 2.ª classe n.º 50/370, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos

termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Vong Ieng Kit, bombeiro de 2.ª classe n.º 107/389, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Wong Kuok Veng, bombeiro de 3.ª classe n.º 110/412, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 26 de Novembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 de Novembro do mesmo ano, respeitante a Tai Pui Kuan, filha do bombeiro de 2.ª classe n.º 102/384, Tai Iok Pui, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos serviços de saúde em Hong-Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Dezembro de 1984».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Dr. Pedro Maria Santos e Silva de Amaral, inspector de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, em comissão ordinária de serviço — promovido a inspector de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos n.ºs 5, 6, e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em virtude de possuir os requisitos constantes do artigo 22.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, de Manuel Pereira de Araújo. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despachos de 25 de Outubro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Pedro Lao, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — rescindido, a seu pedido, o con-

trato de prestação de serviço celebrado em 18 de Março de 1981 e visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 2 de Maio de 1981, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente de 2.ª classe da mesma Directoria.

Pedro Lao, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de agente de 2.ª classe, interino, para que foi nomeado por despacho de 24 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1982, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente de 2.ª classe da mesma Directoria.

Por despacho de 21 de Novembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Delana Diana Dias, segundo-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerada das funções de primeiro-oficial, interino, para que foi nomeada por despacho de 23 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 10/83, a partir da data em que tomar posse efectiva do mesmo cargo.

Por despacho de 21 de Novembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Delana Diana Dias, segundo-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — promovida a primeiro-oficial da mesma Directoria, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, de Fernando Alberto da Silva Madeira de Carvalho. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 22 de Novembro de 1984:

João Bosco Van, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Por despacho de 27 de Novembro do corrente ano:

U Kam Seng ou Yu Kam Sing, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-4-1968 a 15-8-1975 — 7 anos, 4 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

10 3 20

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Directoria da Polícia Judiciária de Macau: de 16-8-1975 a 10-4-1984 — 8 anos, 7 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 18-8-1960, e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...

Anos Meses Dias

12 1 12

TOTAL 22 5 2

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-4-1968 a 10-4-1984 16 — 5

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DO TRABALHO

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Novembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro de 1984:

Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, licenciado em Ciências Sociais e Políticas Ultramarinas — nomeado, em comissão ordinária de serviço, para o cargo de chefe de departamento da Inspeção do Trabalho do Gabinete para os Assuntos do Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e alínea a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e ainda do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Gabinete para os Assuntos do Trabalho, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Subdirector, *José António Pinto Belo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Avisos

Autorizado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 8 de Novembro de 1984, nos termos da alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 152/83/M, de

10 de Setembro, faz-se público que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso para o preenchimento de 2 vagas existentes na categoria de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública.

O concurso é válido por 2 anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial de Macau*.

À categoria de escriturário-dactilógrafo corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 125, da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. Este vencimento é acrescido das restantes regalias gerais do funcionalismo público.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia, vinculados ou não à função pública, que até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

São requisitos gerais de admissão:

- A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- A maioridade;
- A habilitação académica e profissional exigidas;
- A capacidade cívica;
- A capacidade profissional;
- A aptidão física e mental;
- A posse de documento de identificação.

O método de selecção a utilizar será o de prestação de provas de conhecimentos, com o seguinte programa:

- Prova de dactilografia;
- Prova de língua portuguesa;
- Resolução de problemas aritméticos;
- Perguntas sobre as seguintes matérias:
 - Constituição da República Portuguesa — artigos 5.º e 296.º;
 - Estatuto Orgânico de Macau;
 - Deveres e direitos dos funcionários;
 - Responsabilidade disciplinar, cumprimento das ordens, sigilo;
 - Noções sobre a organização do Serviço de Administração e Função Pública.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel selado e com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data do nascimento, estado civil, número e data do documento de identificação e serviço que o emitiu);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Lugar a que se candidata;
- Local onde deve ser contactado.

O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Nota curricular detalhada;
- c) Declaração a que se refere a 1.ª regra do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

As candidaturas, consideradas confidenciais, deverão ser entregues no Serviço de Administração e Função Pública, Calçada do Gaio, n.º 6.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Novembro de 1984. — O Director, *Rui António Craveiro Afonso*.

Torna-se público, ao abrigo do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que o Gabinete dos Assuntos de Justiça, criado pelo Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto, pretende recrutar, por transferência, funcionários ou agentes, para as categorias de chefe de secção, primeiros, segundos e terceiros-oficiais e escriturários-dactilógrafos.

Os interessados deverão enviar os seus pedidos ao Serviço de Administração e Função Pública, com indicação das suas categorias, carreiras, tempo de serviço e funções que desempenham e a indicação que desejam prestar serviço no Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Novembro de 1984. — O Director, *Rui António Craveiro Afonso*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 23 de Novembro de 1984, se publica a lista de classificação final do concurso documental e das provas teórico-práticas para o preenchimento dos lugares vagos existentes de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 26 de Maio de 1984:

Candidatos aprovados:

- 1.º Natércia António — 14,5 (Bom)
- 2.º Maria Leong Madalena — 13,4 (Regular)
- 3.º António de Oliveira — 12,4 (Regular)
- 4.º Pedro Fernando Loureiro Ferreira — 10,0 (Regular)

Candidatos que não compareceram: 3.

Candidato reprovado: Nenhum.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Avisos

Autorizado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 22 de Novembro de 1984, se faz público que, está aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria da mesma Direcção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo a escolaridade obrigatória ou equivalente.

O concurso constará de uma prova escrita, versando as seguintes matérias:

- 1) Estatuto Orgânico de Macau;
- 2) Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (Decreto-Lei n.º 23/84/M, de 31 de Março);
- 3) Legislação relativa à função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M; 86/84/M; 87/84/M e 88/84/M, de 11 de Agosto).

Serão condições de preferência:

- a) Maior nível de habilitações;
- b) Ter trabalhado em Serviços de Estatística.

O júri terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director de Serviços ou seu substituto legal.

VOGAIS: Dr.ª Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, chefe da Repartição da Informação;
Dr. Gilberto Roseta dos Reis, chefe da Repartição de Planeamento, Coordenação e Difusão da Informação.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Beatriz do Rosário.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

Autorizado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 22 de Novembro de 1984, faz-se público que, está aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria da mesma Direcção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo a escolaridade obrigatória ou equivalente.

O concurso constará de uma prova que revestirá a seguinte forma:

A — Prova escrita versando as seguintes matérias:

- 1) Estatuto Orgânico de Macau;
- 2) Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (Decreto-Lei n.º 23/84/M, de 31 de Março);
- 3) Redacção de um ofício.

B — Prova de dactilografia.

O júri terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços ou seu substituto legal.

VOGAIS: Afonso Pereira Araújo Constantino, auxiliar técnico de 1.ª classe;

Gabriela Maria de Siqueira, segundo-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Carla Fong Sardinha, escriturária-dactilógrafa.

Serão condições de preferência:

- a) Maior nível de habilitações;
- b) Ter desempenhado funções em Serviços de Estatística.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de provas práticas (escritas e orais) para preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 19 de Maio do corrente ano:

- 1.º Maria Antonieta Manhão Jorge 14,83 (Regular)
- 2.º Wilfredo Oane Marques 14,66 (»)
- 3.º Margarida Clara Conceição Costa 14,33 (»)
- 4.º Maria Alexandre Tenreiro Caldas Du-
que 13,66 (»)
- 5.º Lourenço Pedro da Luz 13,66 (»)
- 6.º Maria José Tenreiro Caldas Duque ... 13,5 (»)
- 7.º Joana Maria da Silva 13,41 (»)
- 8.º Augusto Dias Viseu 13 (»)
- 9.º Daniel da Silva 12,91 (»)
- 10.º Madalena Augusto Monteiro 12,91 (»)
- 11.º Humberto Carlos de Sousa Nogueira . 12,4 (»)
- 12.º Rogério Lei Vivanco 12 (»)
- 13.º Henrique de Graça Novo ou Ranjit
Singh 11,91 (»)
- 14.º Luís António de Jesus 10,99 (»)

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 10 de Novembro de 1984).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — O Júri, Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*. — Vogal, *Pedro Maria António Coloane*. — Vogal, *Daniel dos Santos Ferreira Machado Mendonça*.

Anúncios

Em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 19 de Novembro de 1984, se anuncia que, nos termos do artigo 67.º, § 1.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais), pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a escrivão principal do quadro das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

A. COMPOSIÇÃO:

- Duas fases: a) Prova escrita (com duração de 4 horas);
b) Prova oral (apresentação e discussão de um tema).

B. PROGRAMA:

1. Noções de Direito Processual Civil e Executivo.
 - 1.1. Processo Civil: Declarativo e Executivo. Noção e fundamentos.
 - 1.2. Processo Administrativo: Processo de execução fiscal. Noção. Afinidades e diferenças entre a execução fiscal prevista no Código de Processo das Contribuições e Impostos e no Código das Execuções Fiscais, e a acção executiva prevista no C. P. C.
2. Fundamento da Execução Fiscal.
 - 2.1. Âmbito de competência do Juízo de Execução Fiscal.
 - 2.2. Objecto e características da Execução Fiscal.
 - 2.3. Actos fundamentais do Processo Executivo.
3. Legislação reguladora do processo das execuções fiscais em Macau (Leg. directa e leg. subsidiária).
 - 3.1. Análise e crítica.
4. Actos processuais: Disposições comuns. Actos das partes; dos magistrados e da secretaria: Disposições especiais.
 - 4.1. Citação: Noção, importância, requisitos, modalidades e restante regime.
 - 4.2. Noção e formalidade da penhora. Regime.
5. Formas de extinção da execução.
 - 5.1. Processo a seguir na anulação do conhecimento de dívidas prescritas.
6. Custas, selos e outras taxas a cobrar, no âmbito do juízo das execuções fiscais.
 - 6.1. Regras de cálculo, regime e destino das importâncias previstas no número anterior.
 - 6.2. Juros de mora e cálculo.
7. Direito Fiscal.
 - 7.1. Noção de imposto. Os princípios tributários fundamentais.
 - 7.2. Processo de lançamento e liquidação do imposto.
 - 7.3. Cobrança do Imposto.
 - 7.4. Tipos de impostos ou contribuições em vigor no território de Macau.
 - 7.5. Responsáveis principais, solidários e subsidiários.
 - 7.6. Garantias especiais.
 - 7.7. Prazos. Pagamento voluntário.
 - 7.8. Relaxe. Operações de relaxe.
 - 7.9. Regime a seguir no caso de pagamento durante o período das operações de relaxe.
8. Determinação do sentido das normas jurídicas. Interpretação.

9. Direito Civil.

- 9.1. Pessoas singulares e pessoas colectivas.
 - 9.2. Prescrição.
 - 9.3. Responsabilidade solidária e responsabilidade subsidiária.
10. Questionário sobre direitos e deveres, regime de faltas e licenças dos funcionários públicos.
 11. Preceitos do Regulamento de Fazenda de 1901.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 4 de Outubro de 1984, se anuncia que, nos termos do artigo 67.º, § 1.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais), pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a recebedor de 1.ª classe do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Nos termos do artigo 70.º do citado Estatuto do Funcionalismo, poderão ser admitidos ao referido concurso, os recebedores de 2.ª classe do mesmo quadro que não tenham ainda o tempo necessário à apresentação a concurso.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

- a) Preceitos das leis e dos regulamentos de Fazenda aplicáveis às recebedorias e recebedores de Fazenda;
- b) Escrituração dos livros de escrituração próprios das recebedorias e dos pertencentes às repartições de Finanças que devem ser assinados pelos recebedores de Fazenda;
- c) Instruções superiores que se relacionem com os serviços a cargo dos recebedores de Fazenda;
- d) Preceitos das leis e dos regulamentos do imposto do selo que os recebedores de Fazenda devam observar no exercício das suas funções;
- e) Noções gerais sobre crimes dos empregados públicos no exercício das suas funções (Código Penal, título III, capítulo XIII);
- f) Atribuições e deveres dos recebedores de Fazenda;
- g) Cálculos aritméticos e câmbios;
- h) Contagem de juros.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Setembro de 1984

Saldo do mês anterior	—	\$ 368 814 858,82	
Receita do mês	Própria da Fazenda { No Território	\$ 148 848 704,10	
	Por jogo de contas com o Ministério	—	
		\$ 148 848 704,10	
	Por operações de tesouraria { No Território	\$ 22 968 015,00	
	Por jogo de contas com o Ministério	—	
		\$ 22 968 015,00	
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		—	\$ 540 631 577,92
Despesa do mês	Própria da Fazenda { No Território	\$ 74 217 755,70	
	No Ministério	—	
		\$ 74 217 755,70	
	Por operações de tesouraria { No Território	\$ 60 624 081,40	
	No Ministério	—	
		\$ 60 624 081,40	
	Transferido { Para o Ministério — por jogo de contas	—	
	Idem, Idem em letras	—	
	Em valores selados e fiscais { Para a metrópole	—	
	Para a repartição concelhia	\$ 1 766 895,40	
		\$ 1 766 895,40	\$ 136 608 732,50
Saldo para o mês seguinte {	No Cofre	—	
	No Banco	—	\$ 404 022 845,42
DESENVOLVIMENTO DO SALDO			
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:			
c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos	\$ 16 997 247,90		
		\$ 17 052 475,53	
e/c de valores selados e fiscais	\$ 35 358 498,80	\$ 35 358 498,80	\$ 52 410 974,33
Resulta que nesta data:			
É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 351 611 871,09

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Novembro de 1984. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Avisos

Avisam-se os candidatos que as provas práticas para promoção a segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Ofi-*

cial n.º 35, de 25 de Agosto de 1984, realizar-se-ão na Sala de formação — 2.º andar do edifício principal dos CTT, no dia 18 de Dezembro de 1984, pelas 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 74,20)

Avisam-se os candidatos que as provas práticas para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984, realizar-se-ão na Sala de formação — 2.º andar do edifício principal dos CTT, no dia 15 de Dezembro de 1984, pelas 9,30 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das referidas provas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$78,80)

Avisam-se os candidatos de que as provas práticas do concurso de promoção a telefonista principal de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 29 de Setembro de 1984, realizar-se-ão na Sala de formação — 2.º andar do edifício principal dos CTT, no dia 15 de Dezembro de 1984, pelas 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

Avisa-se a candidata única que as provas práticas para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984, realizar-se-ão na Sala de formação — 2.º andar do edifício principal dos CTT, no dia 15 de Dezembro de 1984, pelas 9,30 horas.

A candidata deverá apresentar-se munida do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não ser admitida à prestação das referidas provas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 83,50)

Avisa-se a candidata única que as provas práticas para promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984, realizar-se-ão na Sala de formação — 2.º andar do edifício principal dos CTT, no dia 18 de Dezembro de 1984, pelas 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 64,90)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Reformulação da sinalização vertical em várias zonas da Cidade

No âmbito do Programa de Medidas Imediatas do Estudo de Transportes, Circulação e Estacionamento de Macau, houve necessidade de reformular sinalização vertical antiga, e de colocar outra que faltava nalgumas zonas da cidade, nomeadamente:

1. Bairro de S. Lázaro

Implantação e reformulação de sinalização vertical na «zona de S. Lázaro» de que fazem parte as seguintes ruas: S. Miguel, Eduardo Martins, Estrada do Cemitério, R. de S. Roque, Calçada da Igreja de S. Lázaro, Nova de S. Lázaro, Volong, Calçada Central de S. Lázaro.

2. Rotunda Ferreira do Amaral

Foi implantada nova sinalização na Rotunda Ferreira do Amaral e acessos.

3. Zona da «Montanha Russa»

Foi implantada sinalização que faltava na zona da «Montanha Russa», de que fazem parte as seguintes ruas: Rampa dos Cavaleiros, Estrada da Bela Vista, D. Maria II, Estrada Ferreira do Amaral, Ramal dos Mouros.

4. Zona das Avenidas Horta e Costa/Ouvidor Arriaga/Coronel Mesquita

Foi implantada nova sinalização e reformulada a existente nas Avenidas Horta e Costa, Ouvidor Arriaga, Coronel Mesquita, R. do Padre António Roliz, R. da Madre Teresinha, R. Padre João Clímaco, R. de Pedro Coutinho.

Parcialmente, nos troços compreendidos entre Avenida Coronel Mesquita e Avenida Horta e Costa, das artérias:

- Estrada do Coelho do Amaral;
- Rua do Almirante Costa Cabral;
- Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida;
- Rua de Silva Mendes.

Na Rua Francisco Xavier Pereira no troço compreendido entre a Estrada da Areia Preta e Avenida Horta e Costa.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro técnico, grupo II, destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto do corrente ano:

- 1.º Brenda Dulce da Cunha;
- 2.º Maria de Fátima Ramos;
- 3.º Maria Espírito Santo Guilherme;
- 4.º Armindo Dias Ferreira;

- 5.º Teresa Fátima Xavier Anok;
- 6.º Joana Teresa de Assis;
- 7.º José Pedro Sales.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 24 de Novembro de 1984).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

IMPrensa NACIONAL

Lista

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de quatro lugares vagos de compositor de 2.ª classe do quadro desta Imprensa, cujas provas foram realizadas em 26 do corrente mês, perante o júri nomeado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 11 de Outubro do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 13 de Outubro do mesmo ano:

Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho .12,66 valores (Regular)
Leong Vai Tou11,83 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 27 de Novembro de 1984).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 26 de Novembro de 1984. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DO TRABALHO

Lista definitiva

Lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de chefe de secretaria do quadro administrativo do Gabinete para os Assuntos do Trabalho, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 9 de Junho do corrente ano:

- 1.º Amadeu dos Santos Lei Xete;
- 2.º Manuel Alfredo Alves;
- 3.º Jorge Manuel Fão.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 29 de Novembro de 1984).

Gabinete para os Assuntos do Trabalho, em Macau, aos 29 de Novembro de 1984. — O Subdirector, *José António Pinto Belo*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Olga Ema Chiang Machado, na qualidade de viúva de Ernesto David Machado, que foi primeiro-cabo Rd do Exército, na situação de reserva, que cumpriu serviço no QG/FSMacao, sócio n.º 3 511, deste Montepio, falecido em 14 de Setembro de 1984, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação, no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 24 de Novembro de 1984. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Helena José Maria Ferreira Xavier e Teresa Osório Xavier, na qualidade de viúva e filha solteira de Acácio Miguel Osório Xavier, que foi chefe de divisão da Inspeção do Comércio Bancário, aposentado, sócio n.º 1 198, deste Montepio, falecido em 19 de Outubro de 1984, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 24 de Novembro de 1984. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 2

Faz-se público que se realizará, na sala das sessões do Instituto de Acção Social de Macau, no dia 14 de Dezembro próximo, pelas 11,00 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios para as cantinas escolares de Macau e das Ilhas a cargo deste Instituto, durante o ano de 1985.

As condições e demais cláusulas estão patentes neste Instituto e poderão ser consultadas pelos interessados dentro das horas do expediente.

As propostas para o referido fornecimento deverão ser entregues ao presidente da Comissão de Compras no local, dia e horas, acima mencionados.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Novembro de 1984. — O Presidente, substituto, *Deolinda Leite*.

澳門社會工作處佈告 第二號開投

茲定於一九八四年十二月十四日上午十一時，在本處會議室舉行開投，招人供應本處屬下澳門及離島學校飯堂一九八五年度需用之糧食及其他用品。

投標條件及其他規定存本處，於辦公時間內任人到閱。

有關暗票，應在上述指定地點，日期及時間遞交本處公物保管處主席。

一九八四年十一月二十八日

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1984

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
9	Multas diversas	—	\$ 150,00	—	\$ 150,00
14	Capital	—	\$ 11 947 121,13	—	\$ 11 947 121,13
15	Valores em caução	\$ 231 095,80	—	\$ 231 095,80	—
16	Móveis e utensílios	\$ 1 157 934,77	—	\$ 1 157 934,77	—
17	Prédios	\$ 243 125,61	—	\$ 243 125,61	—
18	Devedores	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00	—
19	Subsídios reembolsáveis com o Estado	\$ 40 000,00	—	\$ 40 000,00	—
20	Rendas por receber dos arrendatários	\$ 10 416,00	—	\$ 10 416,00	—
24	Caixa Económica Postal	\$ 285,77	—	\$ 285,77	—
26	Credores por valores em caução	—	\$ 231 095,80	—	\$ 231 095,80
27	Fundo de reserva	—	\$ 285,77	—	\$ 285,77
28	Adiantamentos	—	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00
29	Fundo de Reserva do Território	—	\$ 40 000,00	—	\$ 40 000,00
36	Passivos financeiros — Empréstimos não titulados a longo prazo	\$ 500 000,00	—	\$ 500 000,00	—
41	Dívidas incobráveis	—	\$ 3 152,00	—	\$ 3 152,00
64	Receitas eventuais e outras não especificadas	—	\$ 528 337,60	—	\$ 528 337,60
65	Venda de serviços e bens não duradouros — Renda de edifícios — Outros sectores	—	\$ 1 145 166,50	—	\$ 1 145 166,50
66	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	\$ 26 851,50	—	\$ 26 851,50
67	Despesas correntes	\$ 7 470 388,00	—	\$ 7 470 388,00	—
68	Pensões	\$ 1 006 385,30	—	\$ 1 006 385,30	—
69	Despesas gerais de funcionamento	\$ 823 032,50	—	\$ 823 032,50	—
70	Transferências — Instituições particulares — Despesas com subsídios	\$ 13 452 378,60	—	\$ 13 452 378,60	—
72	Banco Nacional Ultramarino — C/A	\$ 781 098,69	\$ 34 486,00	\$ 746 612,69	—
73	Banco Nacional Ultramarino — C/Geral	\$ 41 007 788,49	\$ 27 260 527,60	\$ 13 747 260,89	—
74	Venda de serviços e bens não duradouros — Diversos — Outros sectores	—	\$ 687,80	—	\$ 687,80
75	Caixa	\$ 59 771 829,40	\$ 59 770 674,50	\$ 1 154,90	—
76	Depósitos diversos	\$ 34 486,00	\$ 778 211,99	—	\$ 743 725,99
77	Bens duradouros	\$ 633 224,00	—	\$ 633 224,00	—
78	Compensação de aposentação	—	\$ 305 662,30	—	\$ 305 662,30
79	Pensões de sobrevivência	—	\$ 41 486,50	—	\$ 41 486,50
80	Bens não duradouros	\$ 58 530,70	—	\$ 58 530,70	—
81	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 16 854,30	—	\$ 16 854,30	—
82	Transferências — Outros sectores	—	\$ 313 333,00	—	\$ 313 333,00
83	Investimentos	\$ 2 240 143,20	—	\$ 2 240 143,20	—
84	Dívidas activas	\$ 7 936,00	\$ 10 416,00	—	\$ 2 480,00
85	Transferências — Sector público	—	\$ 30 082 735,10	—	\$ 30 082 735,10
86	Outras despesas correntes	\$ 101 230,70	—	\$ 101 230,70	—
87	Donativos e outros	\$ 2 939 273,26	\$ 2 272,00	\$ 2 937 001,26	—
		\$133 297 437,09	\$133 297 437,09	\$ 46 182 270,99	\$ 46 182 270,99

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 31 de Outubro de 1984. — O Chefe da Secção de Contabilidade, *José Castilho*. — Visto — O Presidente, substituto, *Deolinda Leite*.

LEAL SENADO DE MACAU

澳門市政廳佈告

Anúncio

Faz-se público que, na secretaria do Leal Senado, se aceitam propostas até às 17,00 horas, do dia 18 de Dezembro de 1984, para o fornecimento de 6 viaturas para o Leal Senado, nas condições estabelecidas no caderno de encargos, que se encontra patente na mesma secretaria e na secção de oficinas e transportes, onde pode ser consultado todos os dias úteis dentro das horas normais do expediente.

Macau, Paços do Concelho, aos 28 de Novembro de 1984.
— O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

茲限至本年十二月十八日，下午五時正，於本廳總辦公室，接受有關供應本廳倉庫暨運輸課需用車輛六部之暗票。

載有供應條件之投承規則，現存於本廳總辦公室及倉庫暨運輸課，除假日外，每日辦公時間內供有關人士查閱。

合行佈告周知；此佈。

一九八四年十一月廿八日

市政廳廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$152,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**ANÚNCIO****Artmacau — Empresa de Artesanato, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1984, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas 10 verso do livro de notas para escrituras diversas número um—C: José António Gusmão da Silva, e sua mulher, Domitília Cortes dos Santos Gusmão da Silva, ambos residentes em Lisboa na Rua Jorge Ferreira de Vasconcelos, n.º 11, r/c, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar, nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

**Pacto social da Artmacau —
— Empresa de Artesanato,
Limitada****Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de Artmacau — Empresa de Artesanato, Limitada, em inglês, «Artmacao — Art & Crafts, Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, Edifício Montepio, apartamento número dezanove, segundo andar, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação, nomeadamente de artesanato.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto

O capital social é de quarenta mil patacas ou sejam duzentos mil escudos ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios, cada uma de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos.

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir, caberá a

preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo respectivo valor do último balanço.

Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

Sexto

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer dos seus gerentes, sendo suficiente a assinatura de apenas um deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Parágrafo único

Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios, com dispensa de caução, podendo estes, no exercício da gerência, delegar os seus poderes.

Sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência,

de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrarem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo

Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *J. M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 497,50)

ANÚNCIO

Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Novembro de 1984, a fls. 75v. e segs. do Livro de notas n.º 259-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, se procedeu à rectificação de dois erros de escrita constantes do documento complementar, elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, da escritura de alteração dos estatutos da «Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L.», lavrada em 29 de Junho de 1984, a fls. 54v. e segs. do livro de notas n.º 233-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial.

Assim, no referido documento complementar, no artigo 4.º, n.º 1, onde se lê: «quatrocentos e vinte milhões de patacas (\$420 000 000,00)», deve ler-se: «quatrocentos e sessenta milhões de patacas (\$460 000 000,00)» e, no artigo 15.º, onde se lê: «extraordinariamente», deve ler-se: «ordinariamente».

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$117,50)

ANÚNCIO

Fábrica de Produtos de Plásticos Feliz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1984, lavrada neste Cartório e exarada a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, foram alterados os artigos 4.º, e §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 6.º do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, «Fábrica de Produtos de Plásticos Feliz, Limitada», com sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, n.º 50, aos quais foi dada a seguinte nova redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma de setecentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a três milhões setecentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Chung Hung Sing e outra de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, pertencente a Leong Chak Man, aliás Leong Wai Keng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

É desde já nomeado gerente o sócio Chung Hung Sing.

Parágrafo terceiro

O gerente poderá delegar individualmente, em quem entender, quer no todo

quer em parte, todos os seus poderes, mediante competente mandato.

Está conforme.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *J. M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 234,90)

ANÚNCIO

Fábrica de Luvas Tak Hing (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1984, lavrada neste Cartório e exarada a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, foram alterados os artigos 4.º e § único, 7.º e § 1.º e § 2.º do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Fábrica de Luvas Tak Hing (Macau), Limitada, com sede em Macau na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, Edifício Hap Si, n.º 24, 4.º andar, Fábrica C-4, aos quais foi dada a seguinte nova redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das duas quotas iguais dos sócios Lee Cham ou Lei Cham e Lee Chi Sing, no valor de noventa mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade será representada em juízo e fora dele por qualquer dos seus gerentes, sendo suficiente a assinatura de apenas um deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, nos termos da lei, e a sociedade

pode constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Parágrafo segundo

Ficam desde já nomeados únicos gerentes, os sócios Lee Cham ou Lei Cham e Lee Chi Sing, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, até serem exonerados por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *J. M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

ANÚNCIO

Cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Novembro de 1984, a fls. 61 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca e referente à «Companhia de Investimento e Construções Sang Lee, Limitada», em chinês, «Sang Lee Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Sang Lee Investment Limited», com sede nesta Comarca, provisoriamente na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32-7.º, compartimento n.º 710, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel desta Comarca sob o n.º 1201, a fls. 22 do livro C-4.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) cessão, pelo preço ao par, das duas quotas de \$5 000,00, respectivamente, pertencentes a Lau Pui Chuen e Cheung Wai Yee, Angelina, a favor de Cheung Chan Hon; e

b) alteração dos artigos 4.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei nú-

mero trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Cheung Chan Hon, uma quota de noventa e cinco mil patacas, equivalentes a quatrocentos setenta e cinco mil escudos e com direito a mil e novecentos votos; e, Leung Kui Luen, uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos e com direito a cem votos.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo 7.º

Ficam desde já nomeados gerente-geral, o sócio Cheung Chan Hon e, gerente, o sócio Leung Kui Luen.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 225,60)

ANÚNCIO

Companhia de Elevadores Chevalier (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1984, lavrada neste Cartório e exarada a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 6.º e seus parágrafos do pacto social que regem a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, «Companhia de Elevadores Chevalier (Macau), Limitada», com sede em Macau no Edifício Industrial Veng Hou, na Rua dos Pescadores, n.ºs 46-52, 2.º andar, unidades F-G-H, aos quais foi dada a seguinte nova redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Elevadores Chevalier (Macau), Limitada», em inglês, «Chevalier (Macau) Limited» e, em chinês, «Kei Si (Ou Mun) Iao Hang Cong Si» e tem a sua sede no Edifício Industrial Veng Hou, na Rua dos Pescadores, números quarenta e seis-cinquenta e dois, segundo andar, unidades F-G-H, em Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo modo seguinte:

Chevalier (HK) Limited, uma quota de noventa e nove mil patacas, equivalentes a quatrocentos e noventa e cinco mil escudos; e Chevalier (Computer) Limited, uma quota de mil patacas, equivalentes a cinco mil escudos.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes que forem nomeados, sendo suficiente a assinatura de apenas um deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Parágrafo primeiro

Poderão ser designados gerentes pessoas estranhas à sociedade, e os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes nos termos da lei, assim como poderá a Sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial — § único.

Parágrafo segundo

Ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, e até ulterior deliberação da assembleia geral;

— a sócia Chevalier (HK) Limited

— a sócia Chevalier (Computer) Limited

— Chow Yei Ching ou Chao Iek Heng, casado, natural de Xangai, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong; e

— Chan Kau Yu ou Chan Kau Ū, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong.

Está conforme.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *J. M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 327,60)

ANÚNCIO

Alteração da denominação e cessão de quota

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1984, exarada a fls. 86v. e segs. do livro n.º 162-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Welform, Limitada», em inglês, «Welform Knitting Garment Factory, Limited» e, em chinês, «Wai Seng Cham Chek Chai I Chong Iao Han Cong Si», sita em Macau, no Edifício Tai Fung, 3.º andar, apartamento 308, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel sob o n.º 833 a fls. 36, do Livro C-3.º, se procedeu ao seguinte:

1) Alteração da denominação da referida sociedade para «Fábrica de Artigos de Vestuário Welluck, Limitada», em inglês, «Welluck Knitting Garment Factory Limited» e, em chinês, «Wai Loi Cham Chek Chai I Chong Iao Han Cong Si» e mudança da sede para o 8.º andar do edifício industrial Pou Fung, sito na Rua Francisco Xavier Pereira, n.ºs 141-143;

2) Cessão, pelo preço a par da quota de \$ 100 000,00, pertencente ao sócio Leung Kai Hung, aliás Michael Leung Kai Hung, a favor de Mo Pui Woo, aliás Eric Mo Pui Woo; e

3) Alteração dos artigos 1.º e 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Welluck, Limitada», em inglês, «Welluck Knitting Garment Factory Limited» e, em chinês, «Wai Loi Cham Chek Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no 8.º andar do edifício industrial Pou Fung, sito na Rua Francisco Xavier Pereira, n.ºs 141-143.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 300 000,00 ou sejam 1 500 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quo-

ta de \$ 200 000,00, equivalentes a 1 000 000 \$00, com direito a 4 000 votos, subscrita pelo sócio Mo Pui Woo, aliás Eric Mo Pui Woo; uma quota de \$ 100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos, subscrita pelo sócio Chan Io Seng, aliás Chan Yiu Sing.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 256,50)

ANÚNCIO

Cessão de quota e alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1984, exarada a fls. 65v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca e referente à «Sociedade de Fomento Predial San Kei, Limitada», em chinês, «San Kei Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si», com sede nesta Comarca, na Rua do Campo, n.ºs 8 e 8-A, rés-do-chão, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel desta Comarca sob o n.º 1 048, a fls. 144 do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço ao par, da quota de \$20 000,00, pertencente a Choi Kai Yau, a favor de Cheung Kam Sin; e

b) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Choi Koon Shum ou Choi Kun Sum, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos e com direito a seis-

centos votos; b) Cheung Kam Sin, uma quota de vinte e sete mil patacas, equivalentes a cento e trinta e cinco mil escudos e com direito a quinhentos e quarenta votos; c) Ho Chi-Hung, uma quota de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos e com direito a trezentos votos; d) Chü Tim, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos e com direito a duzentos votos; e) Choy Siu-Kuen, Lily, e f) Choi Shiu Ha May, cada uma com uma quota de nove mil patacas, equivalentes a quarenta e cinco mil escudos e com direito a cento e oitenta votos.

§ único

(Mantém-se).

Artigo 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes e dois subgerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

§ Primeiro

(Mantém-se).

§ Segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes ou conjuntamente pelos dois subgerentes.

§ Terceiro

São desde já nomeados gerentes, os sócios Choi Koon Shum ou Choi Kun Sum e Cheung Kam Sin, e subgerentes, os não associados Cheung Wo Sin e Tang Chong Kun, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 349,20)

ANÚNCIO**Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Novembro de 1984, lavrada neste Cartório e exarada a folhas 27v., do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D: José Francisco Pereira Machado Dray, casado, residente na Rua do Chunambeiro n.ºs 6-8; José Manuel Herculano Renda, casado, residente em Torres Miramar, Torre 1, 5.º-C, Cascais, Carcavelos, 2775, Parede; Carlos Manuel Mendes Nogueira Martins, casado, residente na Rua Dr. José Carlos Moreira n.º 4, Olivais; Pedro Manuel Vilaça Ferreira de Castro, casado, residente em Carnaxide, Avenida General Norton de Matos, Lote 6A, 7.º frente, Mira-Flores; José Luís Lourenço Gil Nunes, solteiro, maior, residente em Amadora Urbanização da Colónia do Sol, Lote 41, 7.º frente em Brandoa; Luís Filipe Melo e Sousa Pardal, divorciado, residente em Lisboa na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 98, 2.º direito, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., em inglês, «Pengest International — Planning, Engineering and Management Limited» e, em chinês, Peng Tsan Kuoc Chai Iao Han Kung Si», tem a sua sede em Maau, na Rua do Chunambeiro n.ºs seis a oito, quinto andar C e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Parágrafo único

O local da sede social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços técnicos no âmbito

de projectos, análise, planeamento, lançamento, coordenação, controlo e gestão de empreendimentos e da assessoria e apoio a organismos ou empresas.

Artigo terceiro

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, para que obtenha autorização legal, caso a mesma seja necessária, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob quaisquer formas permitidas por lei.

Artigo quarto

O capital social é de noventa mil patacas, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, sendo seis quotas iguais no valor de quinze mil patacas cada, equivalente a escudos setenta e cinco mil, e corresponde aos seguintes sócios possuindo uma quota cada:

Carlos Manuel Mendes Nogueira Martins;

José Francisco Pereira Machado Dray;

José Luís Lourenço Gil Nunes;

José Manuel Herculano Renda;

Luís Filipe Melo e Sousa Pardal;

Pedro Manuel Vilaça Ferreira de Castro.

Parágrafo primeiro

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer os suprimentos que a sociedade necessite e aceite, nos montantes e condições que forem acordados em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo

Em caso de aumento de capital, cabe aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever, no todo ou em parte, o aumento de capital.

Quinto

A cessão, total ou parcial de quotas, quer entre sócios, quer a favor de estranhos, só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro

Competirá à sociedade, em primeiro lugar, e depois a cada um dos outros sócios exercer o direito de opção na cessão, nestes casos, pelo valor nominal da quota, acrescido da parte correspondente aos fundos de reserva existentes à data do evento, sendo, na última hipótese, a quota alienanda dividida proporcionalmente às quotas dos sócios optantes.

Parágrafo segundo

O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, tal pretensão e o nome do proposto comprador à gerência, que convocará a Assembleia Geral no prazo de sessenta dias, para tomada de decisão sobre o destino a dar à quota alienanda, e comunicará essa decisão ao sócio cedente, pela mesma forma postal, dentro dos trinta dias seguintes.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela gerência a quem competirá, além de outras atribuições fixadas na lei, orientar todos os negócios sociais.

Parágrafo primeiro

A gerência será composta por três gerentes, que poderão ser sócios ou não, nomeados pela Assembleia Geral por prazo fixo, sem prejuízo da sua revogabilidade sempre que a Assembleia Geral o entenda conveniente.

Parágrafo segundo

Poderão os gerentes, sob sua responsabilidade, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, em sócio ou estranho à sociedade, estabelecendo em cada caso os limites e condições de exercício das competências delegadas, e nomear mandatários para os fins previstos no artigo 256.º do Código Co-

mercial; a delegação de poderes em estranho à sociedade fica sujeita à autorização prévia da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade é obrigada pela assinatura de um dos gerentes.

Artigo sétimo

As Assembleias Gerais de sócios, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas pela gerência ou qualquer dos sócios, por carta registada expedida para as moradas constantes dos registos sociais, com a antecedência mínima de oito dias, onde constem explicitamente as finalidades da reunião.

Artigo oitavo

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento de resultados.

Artigo nono

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para quaisquer outros fundos de reserva, serão divididos entre os sócios, numa parte na proporção das respectivas quotas e, no restante, na proporção do trabalho produzido para a sociedade por cada sócio, segundo regras a definir em assembleia geral.

Artigo décimo

A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, proceder à amortização de qualquer quota social nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando o titular não cumpra os deveres consignados neste pacto social ou exerça, directa ou indirectamente, actividade similar à sociedade, sem seu prévio assentimento;
- c) No caso de falecimento ou interdição do titular;
- d) No caso de penhora, arresto, arrolamento ou apreensão em processo ju-

dicial ou administrativo da quota e ainda se ela for dada em caução de obrigações que o seu titular assuma prévia autorização da sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização deverá ser decidida no prazo de sessenta dias a contar da data em que a gerência tomar conhecimento do facto que a justifica e o seu valor determinado nos termos do parágrafo primeiro do artigo quinto e liquidado em quatro prestações trimestrais e iguais, sem juros, vencendo-se a primeira trinta dias após a realização da Assembleia Geral que determinou a amortização.

Parágrafo segundo

Considerar-se-á efectuada a amortização quer pela outorga em escritura pública, quer pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

Parágrafo terceiro

As quotas amortizadas pela sociedade poderão, por decisão da Assembleia Geral, ser distribuídas aos restantes sócios, nas condições do parágrafo segundo do artigo quarto e parágrafo primeiro do artigo quinto, ou cedidas a novos sócios nos termos em que a mesma Assembleia Geral venha a deliberar.

Artigo décimo primeiro

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e ainda por simples voto de, pelo menos, três quartos dos sócios em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro

A liquidação será efectuada com a adjudicação do conjunto do activo e passivo ao sócio ou sócios que, em licitação aberta entre eles, maior lance ofereçam acima da base definida pela sociedade, sendo o pagamento efectuado aos restantes sócios no prazo de trinta dias e na proporção das respectivas quotas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Primeiro--Ajudante, *J. M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$1 038,30)

ANÚNCIO

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1984, exarada a fls. 75 e segs., do livro n.º 163-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Reliance, Limitada», em inglês «Reliance Garment (Macau) Limited» e, em chinês, «San Cheong Chai I Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 157-159, do 5.º andar, desta cidade, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel da Comarca de Macau sob o n.º 854, a fls. 46v. do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas: \$150 000,00, de Tsang Piao Chong, a favor de Ng Tin Chi; \$30 000,00, de Koo Kam Wah, a favor de Lam Man: e

b) Alteração do artigo 4.º e § 1.º do artigo 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$300 000,00, ou sejam 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas do seguinte modo: Ng Tin Chi, uma quota de \$270 000,00, ou sejam 1 350 000 \$00 e com direito a 5 400 votos; e Lam Man, uma quota de \$30 000,00, ou sejam 150 000 \$00 e com direito a 600 votos.

§ 1.º, artigo 6.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios Ng Tin Chi e Lam Man, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

ANÚNCIO**Cessão de quotas e alteração do pacto social**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Novembro de 1984, a fls. 63v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 295-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca e referente à «Fábrica de Vestuário Diana, Limitada», em chinês, «Vong Fei Chai I Ch'ong Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Diana High Quality Products Manufacturing Company Limited», com sede nesta Comarca, na Avenida Almirante Lacerda, n.ºs 131 e 133, 10.º, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel desta Comarca sob o n.º 1 742, a fls. 98, do livro C-5.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) cessão, pelo preço ao par, de 5 quotas do valor nominal de \$60 000,00 cada, respectivamente, pertencentes a Long U Chu, Chiu I Chiu, Yip Sau Chun, Wong Po Shim e Chu Siu Kwai, a favor da «Fábrica de Vestuário Kai Ian, Limitada»; e

b) alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, ou sejam três milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de trezentas mil patacas, equivalentes cada uma a um milhão e quinhentos mil escudos e com direito a seis mil votos, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo 6.º

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

A nomeação do gerente-geral e dos gerentes pertence à assembleia geral, ficando, contudo desde já nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição, para o cargo de gerente-geral, o sócio Gee Shell-Keung e, gerente, a «Fábrica de Artigos de Vestuário Kai Ian, Limitada», representada por Ng Wai Hing, casada, natural de Shun Tak, China, de nacionalidade chinesa.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

ANÚNCIO**Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1984, exarada a fls. 77v. e segs., do livro n.º 163-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Mei Kun, Limitada», em inglês, «Mei Kun Garment Factory, Limited» e, em chinês, «Mei Kun Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Ribeira do Patane, n.ºs 123-127, 10.º andar, «A-10», matriculada na Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel de Macau sob o n.º 1357, a fls. 101v., do livro C-4.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota do sócio Tsang Piao Chong, da quantia de \$300 000,00, em duas quotas iguais, de \$150 000,00 cada uma;

b) Cessão, pelo preço ao par, das quotas divididas de Tsang Piao Chong, nas quantias de \$150 000,00 cada uma, a favor de Ng Chin Ieng, aliás Ng Tin Chi, e Lam Man, respectivamente;

c) Alteração dos artigos 4.º e § 1.º do artigo 6.º do pacto social, que passam a

ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$600 000,00, ou sejam 3 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas do seguinte modo: Ng Chin Ieng, aliás Ng Tin Chi, uma quota de \$450 000,00, ou sejam 2 250 000 \$00, com direito a 9 000 votos; e Lam Man, uma quota de \$150 000,00, ou sejam 750 000 \$00, com direito a 3 000 votos.

§ 1.º, artigo 6.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios Ng Chin Ieng, aliás Ng Tin Chi, e Lam Man, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 238,00)

ANÚNCIO**Fábrica de Brinquedos Kid, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1984, exarada a fls. 77v. e segs. do livro n.º 157-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Wong Tat Va e Ng Yuk Yiu, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Brinquedos Kid, Limitada», em inglês, «Kid Toys Factory Limited» e, em chinês, «Kei Tat Sat Ip Vun Koi Chong Iao Han Cong Si», com sede na Rua Quatro do

Bairro Iao Hon, 11.º andar D, Edifício Industrial Iao Seng.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, principalmente, o fabrico de brinquedos, bem como o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: a) Wong Tat Va, uma quota de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos e com direito a quinhentos votos, e b) Ng Yuk Yiu, uma quota de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos e com direito a quinhentos votos.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os gerentes.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, apenas necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerentes ambos os sócios, os

quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto — Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social, mediante competente mandato.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissio, regulam as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 432,60)

ANÚNCIO

Leong Weng Heng — Produtos Farmacêuticos Chineses, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1984, lavrada neste Cartório e exarada a folhas 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C: Vong Cam Tong ou Óscar Vong, casado, Chan Po Ling, casada, ambos residentes na Rua Comandante Mata e Oliveira, n.º 6,

3.º andar; Leung Yick Wah, casado; Leung Kit Hing, casado, ambos residentes na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 4; Leung Wai Chuen, casado, Leong Pak San ou Robert Pak San Leong, casado; e Leong Kueng Fun, casado, todos residentes na Rua de S. Paulo, n.º 44, 2.º andar, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Leong Weng Heng — Produtos Farmacêuticos Chineses, Limitada», e, em chinês, «Leong Weng Heng Chung Ieok Hong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no Pátio das Palmas, número oito.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, e especialmente o comércio por grosso de produtos e especialidades farmacêuticas chineses.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e três mil patacas, equivalentes a trezentos e quinze mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

1) Quatro quotas de dez mil e quinhentas patacas, equivalente cada uma a cinquenta e dois mil e quinhentos escudos, subscritas, respectivamente, por Vong Cam Tong ou Óscar Vong, Chan Po Ling, Leung Yick-Wah e Leung Kit-Hing;

2) Três quotas de sete mil patacas, equivalente cada uma a trinta e cinco mil escudos, subscritas, respectivamente, por Leung Wai-Chuen, Leong Pak San ou Robert Pak San Leong e Leong Kueng-Fun.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar, e qualquer dos sócios em segundo. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é todavia necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Vong Cam Tong ou Óscar Vong e gerentes os sócios Leung Yick-Wah e Leong Pak San ou Robert Pak San Leong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *M. J. Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 587,10)

ANÚNCIO**Fábrica de Vestuário Va Pou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Novembro de 1984, lavrada a fls. 74v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Tang Po Tin e Lei Wa Lok, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Va Pou, Limitada», em inglês, «Va Pou Garment Factory Company Limited», e, em chinês, «Va Pou Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Venceslau Meraís, edifício industrial Hoi Oi, primeiro andar, A.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, especialmente, o fabrico de artigos de ves-

tuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, ou sejam, quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, e com direito a oito mil votos, cabendo uma a cada um.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

ANÚNCIO

Fábrica de Brinquedos Choice, Limitada

Certifico que, por escritura de trinta de Outubro de mil novecentos oitenta e quatro, exarada a folhas noventa e seis verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e sete-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Ma Chou Fong, Hoi Chi Leong, Leng Chou Kin, Pedro Alfonso Wong Kwok e Ho Bun, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Brinquedos Choice, Limitada», em inglês, «Choice Toys Industrial Factory Limited» e, em chinês, «Choi Fai Wun Koi Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, nú-

meros vinte e nove a trinta e três, décimo andar, B-dez, podendo, no entanto, estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objecto é constituído pela prática de actividade nos domínios da fabricação de artigos de brinquedos e do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: *a)* três quotas de setenta e cinco mil patacas, equivalentes cada uma a trezentos setenta e cinco mil escudos, e com direito a mil e quinhentos votos, subscritas por Ma Chou Fong, Pedro Alfonso Wong Kwok e Ho Bun; *b)* uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos, subscrita por Hoi Chi Leong; e *c)* uma quota de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento vinte e cinco mil escudos, e com direito a quinhentos votos, subscrita por Leng Chou Kin.

Quinto — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Nono — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios, os quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Ma Chou Fong, vice-gerentes-gerais, os sócios Pedro Alfonso Wong Kwok e Ho Bun, e gerentes, os sócios Hoi Chi Leong e Leng Chou Kin, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e dos dois vice-gerentes-gerais.

Parágrafo segundo — Os membros da gerência poderão substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro — Os actos de menor expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo quarto — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes: *a)* possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade; *b)* confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; *c)* a aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; *d)* a contracção de empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelos menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo quinto — Em todo o omissivo, regulam as disposições da Lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

ANÚNCIO

Associação dos Indivíduos Naturais de San Wui — «San Wui Tong Heong Wui»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1984, exarada a fls. 96 e segs. do livro n.º 162-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma Associação entre: Chui Kei, aliás Chui Tak Kei; Chan Mun; Mok Kuan Iek; Lau Meng San; e Chui Tac Kong, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes da cópia anexa, que, com esta, se compõe de três páginas e que vai conforme o original a que me reporto.

ESTATUTOS DA «ASSOCIAÇÃO DOS INDIVÍDUOS NATURAIS DE SAN WUI — «SAN WUI TONG HEONG WUI», E, EM CHINÊS, «OU MUN SAN WUI TONG HEONG WUI»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro — A Associação adota a denominação de «Associação

dos Indivíduos naturais de San Wui» — «San Wui Tong Heong Wui» e, em chinês, «Ou Mun San Wui Tong Heong Wui».

Artigo segundo — A sede da Associação encontra-se instalada na Rua do Dr. Pedro José Lobo n.º 9-1.º andar.

Artigo terceiro — O objectivo da Associação consiste em defender os seus legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto — Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que nasceram ou sejam oriundos de San Wui, sem distinção de apelido e sexo, com mais de 18 anos de idade e que tenham bom comportamento moral e civil comprovado.

Artigo quinto — Haverá as seguintes categorias de sócios:

- Sócios honorários;
- Sócios permanentes; e
- Sócios ordinários.

Artigo sexto — A admissão dos sócios honorários far-se-á mediante proposta da Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo sétimo — A admissão dos sócios permanentes e ordinários far-se-á mediante proposta de um sócio, juntamente com 3 fotografias, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo oitavo — São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo nono — São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;
- c) Pagar com prontidão a quota.

Disciplina

Artigo décimo — Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos por um ano;
- d) Expulsão.

Artigo décimo primeiro — Os sócios que deixarem de pagar, de acordo com os estatutos, as respectivas quotas por um período de dois anos, serão considerados como se desistissem voluntariamente.

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo — A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

Artigo décimo terceiro — A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada eventualmente pela Direcção ou pelos sócios desde que o pedido de convocação tenha pelo menos um número não inferior a 1/3 de sócios.

Artigo décimo quarto — As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo quinto — A Assembleia Geral reunir-se-á com a presença mínima de 78 sócios.

Único — Não havendo *quorum* fixado neste artigo, a Assembleia Geral efectuar-se-á com poderes deliberativos decorridos trinta minutos da hora marcada com o número de associados presentes.

Artigo décimo sexto — A Assembleia Geral é constituída por um presidente e quatro vice-presidentes, eleitos biennialmente, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo — Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

Artigo décimo oitavo — A direcção é constituída por um presidente, quatro vice-presidentes e um secretário; doze membros da Direcção permanente; vinte e um directores, três suplentes, eleitos bienalmente, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono — Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e quatro vice-presidentes.

Artigo vigésimo — As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo vigésimo primeiro — A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, cuja convocação é feita pelo presidente da mesma.

Artigo vigésimo segundo — À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatório do trabalho;

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo terceiro — O Conselho Fiscal é constituído por três membros e um suplente, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo quarto — São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;

c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo vigésimo quinto — Os rendimentos da Associação provêm das quotas dos sócios e os donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 33,60

正 毫 六 元 三 十 三 銀 價 張 本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU
